



DECRETO NÚMERO 5785 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Outorga permissão de uso de bem público à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo/SABESP, para a implantação de 3 reservatórios de água, na Praia de Itamambuca.

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57 da Lei Orgânica do da Estância Balneária de Ubatuba,

Considerando a necessidade da implantação de sistema de reservação e bombeamento de água para suprir a vazão exigida no período de verão na Praia de Itamambuca;

Considerando que a Associação Amigos de Itamambuca solicita apoio à SABESP no sentido de ceder local para a instalação dos mencionados reservatórios; e

Considerando finalmente o que consta dos autos SAU/5681/13; DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, permissão de uso de bem público destacada de área maior localizada na Rua Quarenta, Praia de Itamambuca, que assim se descreve:

“Mede 7,00 metros de frente para a Rua Quarenta; 18,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da frente olha, com remanescente da área e do lado esquerdo com a Rua Projetada 173; nos fundos mede 7,00 metros e confronta com o remanescente da área, encerrando assim uma área de 126,00 m².”

Parágrafo Único. A permissão de uso a que se refere o caput será outorgada mediante termo.

Art. 2º - A área em questão tem por finalidade a implantação de 3 reservatórios de água de 100 m³ cada e 1 sistema de bombeamento.

Art. 3º - A permissão de uso é outorgada gratuitamente e a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 180 (cento e oitenta) dias, sempre que houver relevante interesse público.

Art. 4º - A permissionária responde por eventuais danos causados à área e em caso de revogação da presente permissão, obriga-se a devolvê-la em perfeitas condições de uso.

Art. 5º - A permissionária, enquanto perdurar a permissão, deverá manter suas instalações e acessórios, de conformidade com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Arquitetura e Planejamento Urbano, ficando vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Decreto 5785/13

Fl.: 2-2

Art. 6º - A permissionária deverá iniciar as obras, de conformidade com as plantas e memorial descritivo, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação da permissão.

Art. 7º - A não observância de quaisquer dos dispositivos deste Decreto, implicará na imediata revogação da permissão, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de setembro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

RINALDO ANTONIO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Arquitetura e Planejamento Urbano

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

LGP/eggp.